



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00563/2017

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE"

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º - O § 3º do art. 276 passa a vigorar com o inc. XLVI com a seguinte redação:

"Art. 276 - .....

§ 3º - .....

XLVI - colocar à disposição de clientes ou expor recipientes que contenham sal, de qualquer espécie, tais como sal de cozinha, sal grosso, flor de sal, sal marinho, sal hipossódico, sal de rocha, hipoclorito de sódio, entre outros, em mesas, balcões ou similares de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, podendo ser fornecido quando solicitado expressamente pelo cliente, em porções de uma grama."

Art. 2º - O inc. X do § 6º do art. 276 da Lei nº 10.715/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 276 - .....

§ 6º - .....

X - não fornecer maionese, mostarda, ketchup, condimentos, açúcar e adoçante acondicionados em sachês de forma a garantir a higiene e integridade do produto."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Pastor Átila  
Vereador

#### Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00563/2017

Com o desenvolvimento da pesquisa científica, são cada vez mais conhecidos os males causados pela ingestão demasiada de cloreto de sódio, o conhecido sal de cozinha. Apesar do alardeado resultado de um acordo entre o governo e a indústria, que reduziu o teor de sal nos alimentos, o consumidor brasileiro ainda consome mais que o dobro da substância recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Cerca de metade dos brasileiros (48,6%) avalia seu consumo diário de sal como "médio", segundo dados compilados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essa percepção equivocada preocupa médicos e autoridades, já que o país estima que o consumo médio do brasileiro seja de 12 gramas de sal por dia, mais do que o dobro dos 5 gramas diários recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Não por acaso, o governo estima que um quarto da população sofra de hipertensão arterial, uma das consequências do excesso de sódio na dieta. O excesso de sal na alimentação está ligado ao aumento no risco de doenças como hipertensão, doenças cardiovasculares e doenças renais. Doenças crônicas não transmissíveis, como essas, são responsáveis por até 63% das mortes no mundo e 72% no Brasil, e um terço dos óbitos ocorre em pessoas com menos de 60 anos, indica o Ministério da Saúde. Assim, sugerimos a medida simples de proibir a oferta ilimitada de sal em saleiros em estabelecimentos como bares, lanchonetes, restaurantes e similares, no intuito de inibir o consumo desenfreado e deletério à saúde. Pensamos restringir a oferta a porções individuais de um grama a cada vez, de acordo com o pedido do cliente. A despeito de mencionarmos algumas variedades das diversas conhecidas, todos os tipos de sal devem ser incluídos, mesmo os hipossódicos. Acreditamos que, em situações normais, deve ser mínima a interferência do Poder Público em atividades de natureza privada. Todavia, em se tratando como é o caso, repita-se de problema de saúde pública, é dever dos representantes do povo manifestar-se. Tendo em vista que a medida será valiosa auxiliar na preservação da saúde da totalidade de nossa população, estamos convictos do apoio dos ilustres Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Ver. Pastor Átila  
Vereador